



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2021 RETIFICADO E REAGENDADO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirajuba, com endereço na Praça José Moisés Miziara Sobrinho nº. 10, Centro, Pirajuba – MG, CNPJ nº. 18.428.847/0001-37, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. **1066/2021** torna pública a abertura do Processo Administrativo nº. PMP/CPL/084/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR EMPREITADA GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c suas alterações e as cláusulas deste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”:

LOCAL: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pirajuba, situada na Praça José Moisés Miziara Sobrinho nº. 10, Centro.

DATA: 18/01/2022

HORARIO: até as 11:00 hs (ONZE HORAS)

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Pirajuba, situada na Praça José Moisés Miziara Sobrinho nº. 10, Centro.

DATA: 18/01/2022

HORARIO: até as 11:00 hs (ONZE HORAS)

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

I - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL “PEDRO JOSÉ DA SILVA**”

II - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE AO SEU OBJETO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE SATISFAÇAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

2.1.1. A VISITA TÉCNICA É OPCIONAL E SERÁ REALIZADA, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretário municipal de Obras e Serviços Públicos e Prefeito Municipal ONDE A MESMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA. A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER REALIZADA POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, APRESENTANDO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, INSCRITO NO CREA, COM A LICITANTE, EM SEU QUADRO FUNCIONAL (CONTRATO DE TRABALHO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) OU NO CONTRATO SOCIAL. O agendamento poderá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min pelo fone (34) 3426-0131 (Bárbara ou Sidenir).

2.2. Todas as empresas deverão ser devidamente cadastradas e poderão apresentar:

2.2.1. Apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (opcional) do ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, municipal, estadual ou federal, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, através de seu representante ou acondicionado no envelope “Documentação”

2.2.2. A apresentação do CRC é opcional. Caso a empresa não possua o CRC deverá apresentar os Documentos de habilitação jurídica previstas no item 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3.

2.2.1.1. Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.

2.2.2. Também será aceita Declaração expedida por órgão competente de que a licitante atende todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme dispõe o art. 22, §2º da Lei de Licitações.

2.3. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Pirajuba, na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº. 10 – Centro, e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, de segunda feira a sexta feira no horário de 08 às 17 horas ou solicitadas pelo email compraspirajuba2013@hotmail.com, gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

2.4. É vedada a participação de empresa:

- 2.4.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
 - 2.4.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
 - 2.4.4. Empresa que não for estabelecida em território nacional.
 - 2.4.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
 - 2.4.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
 - 2.4.7. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Pirajuba;
 - 2.4.8. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja parente, mesmo que por afinidade, do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral ou Controlador Geral do Município de Pirajuba, Secretário Municipal e Vereador.
- 2.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

Conteúdo: Documentos para Habilitação
Processo Administrativo nº. PMP/CPL/084/2021
Tomada de Preços nº. 010/2021
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirajuba
Razão Social, Endereço, CNPJ, TELEFONE, EMAIL

ENVELOPE II:

Conteúdo: Proposta de Preço
Processo Administrativo nº. PMP /CPL/084/2021
Tomada de Preços nº 010/2021
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirajuba
Razão Social, Endereço, CNPJ, TELEFONE, EMAIL

IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. A Prefeitura Municipal de Pirajuba não se responsabiliza por envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preço”, entregues em local diverso da sala da CPL, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.**

4.2. **Não serão recebidos envelopes por via postal.**

4.3. O credenciamento de representante, por parte das empresas licitantes, conforme modelo do Anexo II deste edital, a qual **deverá ser entregue individualmente, no ato, pelo próprio preposto**, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

4.4. Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.5. Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizado no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6. Uma vez entregues, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações, somente sendo aceitos os documentos **acondicionados nos respectivos envelopes.**

V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE I

5.1. O CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, será aceito desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, com números da certificação digital e sua respectiva data de validade.

5.1.1. A apresentação do CRC será opcional.

5.2. As empresas que não apresentarem o CRC, deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação:

5.2.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. Para a regularidade fiscal:

- a) Certidão de tributos e contribuições federais conjunta com Previdência Social, administrado pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de tributos e contribuições estaduais, fornecido pela Secretaria da Receita Estadual;
- c) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.3 - Para a regularidade trabalhista:

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR). (A mesma poderá ser retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho no seguinte endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2.4. Para a qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.5. DA GARANTIA

5.2.5.1 - A licitante vencedora deverá prestar garantia para assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades: em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, a critério do Licitante, previstas no parágrafo 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conta a ser previamente informada pelo Município.

5.2.5.2 - A garantia prestada em fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do objeto do certame.

5.2.5.3 - A garantia prestada em dinheiro somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas em contrato por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou respectivo substituto, uma vez extinto este, sendo o valor depositado em Caderneta de Poupança aberta especificamente para este fim.

5.2.5.4 - Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.2.5.5 - A devolução da garantia será feita no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação do termo de entrega e recebimento definitivo em documento emitido pela Secretaria responsável.

5.2.6. Para a Qualificação Técnica:

- a) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe.
- b) Apresentação de documento que comprove vínculo do responsável técnico, inscrito nos respectivos conselhos de classe, com a licitante, em seu quadro funcional (contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços).
- c) Os comprovantes de quitação com o conselho de classe, exigíveis até a data da licitação ou declaração do conselho declarando ausência de débitos com a instituição.
- d) **Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado**, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o **nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro-residente**.
- e) Declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal da licitante, de que dispõe de equipamentos e pessoal técnico disponível para a execução da obra licitada;
- f) declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao conselho de classe, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação.
- G) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 30, § 1o da Lei 8.666/93, comprovando que a Licitante executou obras iguais ou semelhantes ao do objeto do certame

5.2.7. Declarações:

- a) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo V deste edital.

c). **Facultativamente**, caso pretenda ser beneficiada com as prerrogativas constantes da Lei Complementar n.º 123/2009, a Declaração constante no Anexo VI deste edital.

5.2.8.) Apresentar o **Atestado de Visitação Técnica**, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA**, devidamente preenchido com os dados da empresa, devendo este estar assinado e carimbado por representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA** ou **Termo de Renúncia de Visita Técnica Devidamente assinada**.

5.3. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

5.4 Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos extraídos via internet.

5.5.1. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Prefeitura Municipal de Pirajuba poderá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou apresentar fotocópia acompanhada do documento original quando da abertura do Envelope I – Documentos para Habilitação.

5.6. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

5.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.8. A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço” respectivo.

5.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.9.1. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

VI – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II

6.1 - No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única, devendo apontar os valores para cada item da tabela apresentada, para todos os ITENS objeto da licitação, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, **com identificação da razão social, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado**.

6.1.1 descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo “I”, deste Edital;

6.1.2 Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal n.º 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a presente prestação de serviços;

6.1.2.1 - A proposta de preço contida no Envelope “B” deverá ser apresentada conforme modelo da Planilha Orçamentária, acompanhada de: **Composição de BDI e Cronograma Físico-Financeiro**.

6.1.2.2 – **A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA CONTRATANTE, COMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXOS A ESTE EDITAL, SÃO MERAMENTE ORIENTATIVAS, SENDO QUE, A CONTRATADA DEVERÁ ORÇAR TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ENTREGA DA OBRA TOTALMENTE PRONTA E CONCLUÍDA. POR SE TRATAR DE OBRA DE PREÇO GLOBAL, NÃO SERÃO ACEITAS QUAISQUER REIVINDICAÇÕES DE SERVIÇOS EXTRAS. QUAISQUER DUVIDAS EXISTENTES DEVERÃO SER LEVANTADAS POR ESCRITO NO DIA DA VISITA TÉCNICA QUE SERÁ REALIZADA, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO, SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PREFEITO MUNICIPAL**

6.1.3 Prazo para validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes II - Proposta de Preço.

6.2 - A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

6.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

6.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.4. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

6.5. A proposta de cada item escolhido deverá respeitar as respectivas quantidades e cotar preços para todas as unidades, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.6.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.6.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A **abertura dos ENVELOPES I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, será realizada na reunião do dia **18 de janeiro de 2022, às 11:00hs**, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

7.2. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos presentes na reunião e postos à disposição dos representantes legais das licitantes, para exame e eventuais recursos, e ainda, os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da CPL, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.3. A CPL, nesta fase, procederá a abertura dos primeiros envelopes, conferência dos documentos e consequentes rubricas, habilitando ou não os licitantes à próxima fase do certame.

7.4. Serão devolvidos às empresas inabilitadas, os Envelopes II, fechados, desde que não tenha havido recursos ou após suas denegações.

7.5. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º e §6º da Lei de Licitações.

VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, seguindo-se, se for possível, o julgamento das Propostas de Preços.

8.1.1. Todas as Propostas de Preços apresentadas, serão rubricadas pelos presentes e postas à disposição dos representantes legais das licitantes, para exame e anotações para eventuais impugnações.

8.1.2. OS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTARIA DEVERÃO SER CONSIDERADOS. CASO OS VALORES DAS PROPOSTAS ULTRAPASSEM O VALOR DE REFERÊNCIA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA PODERÁ ANULAR O CERTAME CONFORME DISPÕE O ART. 49 DA LEI 8.666/93.

8.2. A **classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o fator MENOR PREÇO GLOBAL, POR EMPREITADA GLOBAL, atendido o padrão das especificações exigidas neste edital.**

8.3. Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Pirajuba o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela CPL, em ato público, nos termos do artigo 45, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no presente edital.

IX - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto da Tomada de Preços será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar, conforme os termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

9.2. Se houver apenas uma empresa interessada neste certame, e esta atender as exigências deste edital, o objeto da presente Tomada de Preços será adjudicado conforme previsto no § 7º do artigo 22 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c suas alterações.

9.3. A Prefeitura Municipal de Pirajuba reserva-se o direito de, no caso da empresa vencedora se negar a prestar os serviços nos termos e prazos previstos neste instrumento, poder convocar a licitante imediatamente classificada, obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço.

X - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL.

10.2. A interposição dos recursos se dará por petição datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente, cuja assinatura deverá estar **reconhecida por cartório oficial**.

10.3. Os recursos serão protocolados, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pirajuba, situada na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº. 10, Centro, Pirajuba - MG.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, nem os encaminhados por via digital (fax, email e similares) e sem a assinatura do representante legal da recorrente, reconhecida por cartório oficial.

XI - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 – O serviço será prestado conforme memorial descritivo constante do Projeto Básico, planilhas orçamentárias, Caderno de Informações e etc., devendo ser finalizada a obra que trata o Projeto Básico, em **03 (três) meses**, a contar após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, e em consonância com a mesma.

12.1.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato.

12.2 - A Contratada Deverá Prestar aos serviços prestados a Garantia mínima de 05 (cinco) anos conforme Artigo 618 do Código Civil.

12.3 - Os Serviços serão prestados no seguinte local:

CEMITÉRIO MUNICIPAL “PEDRO JOSÉ DA SILVA

Coordenadas:

Latitude: 19°54'33.33"S

Longitude: 48°42'9.97"O

XIII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo da presente Tomada de Preços, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da competente nota fiscal na Seção de Compras desta Prefeitura Municipal, em conformidade com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano do Município.

13.2. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos e dos serviços deverão estar igual à prevista no Anexo I da presente Tomada de Preços para o devido pagamento.

13.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.

13.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

13.5. A Prefeitura Municipal de Pirajuba, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.6. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Pirajuba será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

XV – DAS MEDIÇÕES

15.1. As medições das obras e serviços serão efetuadas pelo engenheiro da CONTRATANTE, na forma disposta nos Anexos deste Edital.

15.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.4. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

15.4. O processo de medição obedecerá a seguinte sistemática:

15.4.1. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Fiscal do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com o preposto habilitado da contratada.

15.4.2. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço (ou outro documento hábil).

15.5. Processada a medição será feita à contratada a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição.

15.5.1. A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pelo órgão ou entidade promotora da licitação do respectivo Atestado de Medição.

15.6. Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:

15.6.1. Para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no decurso do contrato:

a) Multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;

b) Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

XVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da(s) contratada(s);

b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

c). Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do(s) contrato(s).

16.3. Salvo disposições em contrário, constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

16.4. A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

17.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

17.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega da obra;

17.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

17.3. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Pirajuba, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA do exercício de 2021 nas seguintes Dotações Orçamentárias::**
910



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Valor de Referência: R\$ 113.348,45 (cento e treze mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente edital independente da transcrição: **Anexo I** – Modelo de Proposta; **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento; **Anexo III** – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar; **Anexo IV** – Declaração de Menor; **Anexo V** – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **Anexo VI** – Minuta do Contrato; **Anexo VII** – Termo de Renúncia; **Anexo VIII** – **Memorial descritivo, Planilhas, Projetos.**

19.2. Qualquer outro esclarecimento necessário será prestado junto à Seção de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefone: (0xx34) 3426-0115.

19.2.1. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste edital, encaminhada por fax símile ou e-mail, mediante recibo imediato.

19.3. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo às licitantes o direito à qualquer reclamação posterior.

19.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

19.6. A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.7. À Prefeitura Municipal de Pirajuba reserva-se o direito de, no caso da empresa vencedora se negar a entregar o objeto da licitação, nos termos e prazo previstos neste instrumento, poder convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes na proposta da adjudicatária, devidamente atualizada.

19.8. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a este caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

19.9. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

16.10. A Comissão ou qualquer autoridade superior podem, em qualquer fase da licitação, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

19.12. A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

19.13. De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

19.14. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

Pirajuba – MG, 17 de dezembro de 2021

Diogo Quintiliano de Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N°. 010/2021

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Pirajuba – MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL “PEDRO JOSÉ DA SILVA

Prezados Senhores,

A empresa _____, com Sede na _____, n° _____ bairro _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado por _____, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Pirajuba, as seguintes condições:

- a) Preço Global da Proposta R\$ _____ (_____) Conforme especificações a seguir.
- b) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (Sessenta) dias corridos contados a partir da data de Abertura das Propostas;

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Nome do Município (____), ____ de ____ de 2020.

Nome da empresa
CNPJ:
Representante Legal

OBS: A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA CONTRATANTE, COMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXOS A ESTE EDITAL, SÃO MERAMENTE ORIENTATIVAS, SENDO QUE, A CONTRATADA DEVERÁ ORCAR TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ENTREGA DA OBRA TOTALMENTE PRONTA E CONCLUÍDA. POR SE TRATAR DE OBRA DE PREÇO GLOBAL, NÃO SERÃO ACEITAS QUAISQUER REIVINDICAÇÕES DE SERVIÇOS EXTRAS. QUAISQUER DUVIDAS EXISTENTES DEVERÃO SER LEVANTADAS POR ESCRITO NO DIA DA VISITA TÉCNICA QUE SERÁ REALIZADA, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO, SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PREFEITO MUNICIPAL

OBS 2: APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obs. deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021 ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE INDIVIDUALMENTE NO ATO PELO PRÓPRIO.

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas à Tomada de Preços n.º 010/2021, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

(nome do Município), __ de _____ de 2021.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º. 010/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da Tomada de Preços n.º. 010/2021, que(nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Pirajuba/MG, __ de _____ de 2021

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º. 010/2021

ANEXO IV

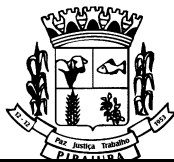
**MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA
PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE I, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

DECLARAÇÃO

_____ (razão social da empresa), CNPJ n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infligiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

(nome do Município), __ de _____ de 2021.

Nome e número da Carteira de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Pirajuba/MG, __ de _____ de 2021.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- 3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.1.3.** Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 3.1.4.** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 3.1.5.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- 3.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 3.1.7.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa prevista neste contrato.
- 3.1.8.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- 3.1.9.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 3.1.10.** A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 3.1.11.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.
- 3.1.1.2.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 3.1.13.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- 3.1.14.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 3.1.15.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 3.1.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 3.1.17.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 3.1.18.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 3.1.19.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- 3.1.20.** Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 3.1.21.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 3.1.22.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 3.1.23.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.1.24.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.1.25.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Prefeitura municipal
 - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

3.1.26. A contratada deverá cadastrar (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) a obra junto ao INSS, bem como dar baixa da mesma quando a obra for concluída. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o cadastramento da obra e a baixa da mesma; sendo estes documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.

3.1.27. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.1.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a importância devida em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta do presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2.1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar somente os serviços devidamente prestados, conforme medições realizadas pelo fiscal de obras.

3.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las.

3.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

3.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

3.2.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO, ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação de serviços objeto desta licitação deverão ser realizadas mediante apresentação de autorização expressa do fiscal do contrato ou do Secretário responsável, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, Cronograma Físico Financeiro E Planilha Orçamentária.

4.2. A Prefeitura Municipal de Pirajuba rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com a ordem de serviços.

4.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3.1 – Provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e desde que considerados pelo Contratante em condições de funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviços públicos, entrega dos serviços.

4.3.2 – Definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela Contratada do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1. O valor GLOBAL da prestação de serviços é de R\$ ____, ____, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.2. A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA CONTRATANTE, COMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXOS A ESTE EDITAL, SÃO MERAMENTE ORIENTATIVAS, SENDO QUE, A COTRATADA DEVERÁ ORÇAR TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ENTREGA DA OBRA TOTALMENTE PRONTA E CONCLUÍDA. POR SE TRATAR DE OBRA DE PREÇO GLOBAL, NÃO SERÃO ACEITAS QUAISQUER REIVINDICAÇÕES DE SERVIÇOS EXTRAS. QUAISQUER DUVIDAS EXISTENTES DEVERÃO SER LEVANTADAS POR ESCRITO NO DIA DA VISITA TÉCNICA QUE SERÁ REALIZADA, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO, SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo da presente Tomada de Preços, será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da competente nota fiscal na Secretaria Municipal de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, em conformidade com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

6.1.2. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal e planilha de medição, os comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários. O descumprimento acarretará na suspensão do pagamento até a regularização dos débitos.

6.2. A Nota Fiscal deve ser emitida em conformidade com as medições feitas pelo fiscal do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Sec. de Compras.

6.4. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.28 do presente contrato, ou comprovação de pagamento aos trabalhadores que desempenharem funções na obra, bem como o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1. O valor será fixo e inalterável.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

8.1.1. A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

8.1.2. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.1.3. A Garantia será devolvida para a CONTRATADA após a entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do próprios alocados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA do exercício de 2021 nas seguintes Dotações Orçamentárias: 910

CLÁUSULA DECIMA DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento da PREFEITURA MUNICIPAL, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

10.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

10.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.5. Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o item 9.2 desta Cláusula.

10.6. A prestação dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 9.2 deste Título.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.8. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do Contrato, com a conseqüente rescisão contratual.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Pirajuba ou cobrados judicialmente.

10.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

10.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por Ato Unilateral e escrito da administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra;
- V. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O presente termo de contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes e em consonância com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.
- 12.2. O prazo de execução do projeto é de 03 (três) meses a partir da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Pirajuba – MG, __ de ____ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS 010/2021

Declaro, para os devidos fins e nos termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS 010/2021 que Portador da Carteira de Identidade Civil RG nº, na qualidade de responsável técnico pela empresa, CNPJ/MF nº, Telefone nº (....)....., que optamos pela não realização de visita técnica assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

....., de de

Visto do responsável técnico:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

CREA ou CAU:

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor: